

Quando a memória se torna luta: a proposta da Comissão para o Esclarecimento da Verdade, a Convivência e a Não Repetição da Colômbia.

Maria Fernanda Scelza.

Cita:

Maria Fernanda Scelza (2017). *Quando a memória se torna luta: a proposta da Comissão para o Esclarecimento da Verdade, a Convivência e a Não Repetição da Colômbia*. XXXI Congreso de la Asociación Latinoamericana de Sociología. Asociación Latinoamericana de Sociología, Montevideo.

Dirección estable: <https://www.aacademica.org/000-018/2038>



**XXXI CONGRESO ALAS
URUGUAY 2017**

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

**QUANDO A MEMÓRIA SE TORNA LUTA: A PROPOSTA DA COMISSÃO PARA O
ESCLARECIMENTO DA VERDADE, A CONVIVÊNCIA E A NÃO REPETIÇÃO DA
COLÔMBIA**

Maria Fernanda Magalhães Scelza

mfmscelza@gmail.com

IUPERJ / UERJ / Casa da América Latina (CAL)

Brasil



XXXI CONGRESO ALAS URUGUAY 2017

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

RESUMO

Durante mais de meio século, a população colombiana viveu o conflito armado, oriundo das profundas divergências sociais e políticas refletidas nas relações entre o Governo colombiano e as Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia – Exército do Povo (FARC-EP). Entre os anos de 2012 e 2016, mais uma vez o Governo e as FARC-EP sentaram-se em torno da Mesa de Negociações, com o objetivo de construir uma paz duradoura e estável no território colombiano. Neste contexto, o presente trabalho possui como objetivo refletir sobre o ineditismo da Comissão para o Esclarecimento da Verdade, a Convivência e a Não Repetição da Colômbia e suas possibilidades de ação, dada a complexidade dos trâmites relacionados aos diálogos entre as partes na Mesa e à aprovação do Acordo Final. Assim, tal Comissão está inserida no limiar do Sistema Integral de Verdade, Justiça, Reparação e Não Repetição, integrante do quinto ponto – sobre vítimas –, constituinte do Acordo Final assinado em agosto e retificado em novembro de 2016. É importante destacar que – diferente das demais Comissões da Verdade instaladas na América Latina –, a proposta da atual Comissão colombiana possui como meta não apenas a reconciliação e a garantia de não repetição. Além do fato de ter sido aprovada em meio à Mesa de Negociações e ter sido uma condição para a assinatura do Acordo, não se limita ao esclarecimento dos acontecimentos relativos aos conflitos armados. De tal modo, é explícito o indicativo de utilização de mecanismos judiciais e extrajudiciais para garantir os direitos das vítimas, prestar contas pelo ocorrido, promover a segurança jurídica dos participantes dos conflitos e contribuir com a transição do conflito armado para a paz. Portanto, é imperativo compreender a construção de uma memória coletiva como um direito humano, onde a rememoração se apresenta como o início de um processo onde as opressões e os sofrimentos possam ser reparados. E essa reparação implica a ideia de um presente transformado que, se capaz de representar um reencontro com o passado perdido, pode, por sua vez, retomá-lo e transformá-lo em futuro de paz. Por conseguinte, é fundamental a reflexão acerca da contribuição desta proposta para a consolidação dos direitos humanos no Continente, tendo em vista a fragilidade dos processos de democratização ocorridos em fins do século XX.



**XXXI CONGRESO ALAS
URUGUAY 2017**

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

ABSTRACT

For more than half a century, the Colombian population has lived through armed conflict stemming from deep social and political divergences reflected in relations between the Colombian Government and the Revolutionary Armed Forces of Colombia - FARC-EP. Between 2012 and 2016, once again the government and the FARC-EP sat around the negotiating table with the objective of building a lasting and stable peace in Colombia. In this context, the present work aims to reflect on the unprecedentedness of the Commission for the Clarification of Truth, Coexistence and Non-Repetition of Colombia and its possibilities of action, given the complexity of the procedures related to the dialogues between the parties in the approval of the Final Agreement. Thus, this Commission falls within the scope of the Comprehensive System of Truth, Justice, Reparation and Non-Repetition, which is part of the fifth item on victims, which constitutes the Final Agreement signed in August and rectified in November 2016. It is important to note that - among the other Truth Committees installed in Latin America - the proposal of the current Colombian Commission aims not only to reconcile and guarantee non-repetition. In addition to the fact that it has been approved in the middle of the Negotiating Table and has been a condition for the signing of the Agreement, it is not limited to clarifying the events related to armed conflicts. The use of judicial and extrajudicial mechanisms to ensure the rights of victims, accountability for them, promote legal certainty for those involved in conflicts and contribute to the transition from armed conflict to peace is thus explicit. Therefore, it is imperative to understand the construction of a collective memory as a human right, where remembrance presents itself as the beginning of a process where oppression and suffering can be repaired. And this reparation implies the idea of a transformed gift that, if capable of representing a reunion with the lost past, can, in turn, take it back and transform it into a future of peace. It is therefore vital to reflect on the contribution of this proposal to the consolidation of human rights in the hemisphere, given the fragility of the democratization processes that took place at the end of the 20th century.



**XXXI CONGRESO ALAS
URUGUAY 2017**

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

Palabras clave

Memória, Colômbia, Comissão da Verdade

Keywords

Memory, Colombia, Truth Commission



XXXI CONGRESO ALAS URUGUAY 2017

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

I. Introdução

A história recente colombiana é permeada pelos conflitos armados envolvendo o Estado e diversas organizações insurgentes, que se apresentam como resistência e oposição às profundas divergências sociais e políticas existentes, além dos grupos contrainsurgentes, que embora tenham vivido um processo de desmobilização – conforme a Lei Justiça e Paz, n° 975, de 2005 – não foram completamente extintos.

Sobre as raízes dos confrontos, é possível elencar três elementos: 1) a fragilidade do Estado, a centralidade dos partidos e a fragmentação das elites, que disputam a hegemonia de forma crônica; 2) a disputa pela terra, desembocando em processos de colonização, migrações e deslocamentos populacionais; e 3) a estruturação do poder e da violência, que se baseia na competição entre a soberania limitada do Estado e as pretensões de soberania concorrentes da insurgência e contrainsurgência (Hylton, 2010, pp. 24-25).

Em 2016, o Governo colombiano e as Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia-Exército do Povo (FARC-EP) assinaram os Acordos de Paz, cujo objetivo é a resolução política dos conflitos que duraram mais de 50 anos. Os acordos foram construídos a partir do processo de negociação iniciado em 2012, denominado Diálogos de Paz de Havana, que contou com a mediação de Cuba e Noruega a fim de garantir a produção de uma paz duradoura e estável no território colombiano.

Compreendendo a centralidade das vítimas do conflito para as negociações de paz, em 2014, o Governo Nacional e as FARC-EP acordaram uma Declaração de Princípios que estabeleceu as bases para o Ponto 5 – Vítimas, posteriormente incorporado à Agenda de Diálogos. Entre tais princípios, figuram: o reconhecimento das vítimas, o reconhecimento de responsabilidade, satisfação dos direitos das vítimas, a participação das vítimas, o esclarecimento da verdade, a reparação das vítimas, as garantias de



**XXXI CONGRESO ALAS
URUGUAY 2017**

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

proteção e segurança, a garantia de não repetição, o princípio de reconciliação e o enfoque de direitos (Mesa de Conversaciones, 2017, pp. 124-125).

No Informe Conjunto da Mesa de Conversações entre o Governo Nacional e as Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia – Exército do Povo (Comunicado 53), de 4 de junho de 2015, são apontados avanços na discussão do Ponto 5 -Vítimas. Nele, as partes acordaram a formação de uma Comissão para o Esclarecimento da Verdade, a Convivência e a Não Repetição da Colômbia (CEV), bem como suas principais diretrizes.

É justamente sobre esse elemento constitutivo dos Acordos de Paz que o presente trabalho se debruça, tendo como objetivo refletir acerca de seu ineditismo, bem como sobre sua contribuição para a consolidação dos direitos humanos na Colômbia pós-acordo – entendendo que os conflitos ainda permanecem com os embates entre Governo Nacional e Exército de Libertação Nacional (ELN) – e no Continente, sobretudo no que se refere ao direito à memória coletiva, considerando a fragilidade dos processos de democratização ocorridos em fins do século XX.

É importante ressaltar que o artigo é resultado de uma pesquisa em curso sobre os possíveis alcances da CEV colombiana. Portanto, não possui a intenção de encerrar as discussões em torno do assunto, mas sim fomentá-las.



**XXXI CONGRESO ALAS
URUGUAY 2017**

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

II. Entre o Estado e a memória: conceitos

Para a obtenção do entendimento acerca da originalidade e dos alcances da Comissão para o Esclarecimento da Verdade da Colômbia é preciso, antes de mais nada, destrinchar as referências conceituais utilizadas no estudo em questão. Em se tratando de um projeto de cunho institucional, formalizado em uma Mesa de Diálogos com a participação do Governo Nacional, torna-se necessário esclarecer a concepção de Estado aqui usada. Posteriormente, também serão apresentados os conceitos relativos à memória.

Analisando as especificidades do Estado colombiano a partir do pensamento de Antonio Gramsci, este pode ser interpretado como um mediador, um operador da hegemonia política do bloco no poder, não se apresentando apenas como um aparato político-militar, mas como um instrumento de dominação, fazendo valer os interesses dos grupos dominantes via consentimento, persuasão (Costa, 2011, p. 11). A chave desse entendimento é, portanto, a disputa pela hegemonia que perpassa as mais diversas esferas sociopolíticas, inclusive a construção da memória.

Outro ponto importante é que, ainda que não tenha vivido uma ditadura civil-militar como a maior parte dos países latino-americanos, é possível afirmar que a realidade do Estado colombiano se insere num contexto de estado de exceção, o que dificulta sobremaneira os estudos acerca de temáticas referentes à memória.

Sobre o estado de exceção, pode-se elucidar que é um dispositivo em que o próprio direito suspende provisoriamente o Estado de Direito, mediante a justificativa de se tratar de um momento de crise, atípico. Assim,

[...] o deslocamento de uma medida provisória e excepcional para uma tática de governo ameaça transformar radicalmente – e, de fato, já transformou de modo muito perceptível – a estrutura e o sentido da distinção tradicional entre os diversos tipos de constituição. O estado de



XXXI CONGRESO ALAS URUGUAY 2017

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

exceção apresenta-se, nessa perspectiva, como um patamar de indeterminação entre democracia e absolutismo (Agamben, 2014, p. 13).

No entanto, apesar de ser uma ferramenta legal provisória para conjunturas consideradas críticas, o estado de exceção – que é inconstitucional – é utilizado corriqueiramente pelos sucessivos governos colombianos como mecanismo garantidor de poder e de repressão, mesmo em tempos de paz. Todavia, seria uma inverdade afirmar que o modelo de estado de exceção utilizado atualmente permanece o mesmo. É imperativo apreender que assim como os demais dispositivos legais, o estado de exceção também se adequa às mudanças e demandas sócio-históricas.

Para Jorge González Jácome (2015, p. 303), o surgimento dos *capos* do narcotráfico somado às inúmeras denúncias de violações aos direitos humanos levou à uma profunda mudança nos padrões culturais colombianos e, por conseguinte, na atuação do Estado. Com isso, foi gestada uma nova concepção de ordem atrelada à legitimação do Estado e ao fortalecimento das suas instituições, correspondente ao marco da luta contra o narcotráfico e o paramilitarismo, perpetuando o uso do estado de exceção como tática governamental.

Pode-se dizer que o Estado colombiano assumiu uma outra forma de estado de exceção: o estado terrorista. Não se restringindo às práticas de violência física e de terror, os sucessivos governos colombianos lançaram mão de outras modalidades de violência institucional, muito mais sutis e normalizadas, que vão desde a manipulação midiática até as exclusões econômicas.

Nas palavras de Luis Duhalde,

Não são regimes transitórios buscando o equilíbrio ou a hegemonia social perdida ou ditadores com aspirações pessoais vitalícias, administrando autoritariamente o velho Estado: a mudança vai muito além. Nascido no transcurso de uma crise política catastrófica pela manutenção da injusta ordem social, implica em si uma mudança substancial de forma: se configura o Estado Terrorista, partindo de pressupostos que se esgrimem



**XXXI CONGRESO ALAS
URUGUAY 2017**

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

como permanentes e que contradizem as bases fundamentais do Estado democrático-burguês (Duhalde, 2014, p. 249).

Assim, considerando que as relações fomentadas pelo Estado se baseiam na excepcionalidade e no terror, depreende-se que não afiançam a consolidação da democracia e nem condizem com as premissas de um Estado democrático de direito, tornando ainda mais necessários – porém áridos – os trabalhos acerca da memória, sua construção, sua importância.

No que diz respeito à essa temática, é preciso atentar para o fato de que a memória é sempre plural, detentora da história e se desenvolve em muitas temporalidades. De tal modo, refletir sobre a memória é sempre refletir sobre o presente. Para Elizabeth Jelín,

[...] Na verdade, a memória não é o passado, mas a maneira com que os sujeitos constroem um sentido do passado, um passado que se atualiza em sua ligação com o presente e também com um futuro desejado no ato de lembrar, esquecer e silenciar. Localizar temporalmente a memória significa trazer o ‘espaço da experiência’ para o presente, que contém e constrói a experiência passada e as expectativas futuras (Jelín, 2017, p.15).

Logo, a memória não é algo engessado. Ela sofre mudanças conforme as vivências apreendidas ao longo da História. No entendimento de Walter Benjamin (2016), a memória nada mais é que a compreensão do passado e a forma como ele é retomado no presente na perspectiva dos grupos sociais envolvidos na sua construção. Portanto, é admissível dizer que o sentido de passado é dinâmico, que sua construção está em constante movimento e é sempre coletiva, pois embora se apresente muitas vezes de maneira individual, é formada a partir de um conhecimento coletivo e culturalmente compartilhada por um grupo determinado e inserido em um contexto específico (Halbawachs, 2005). Ou seja, cada memória individual é fruto da convivência coletiva e está condicionada por grupos de referência e pertencimento, acabando por reforçar as identidades (Pollak, 1992, p. 204).



**XXXI CONGRESO ALAS
URUGUAY 2017**

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

Ora, em se tratando de uma construção coletiva e identitária, seria plausível afirmar que sua consolidação parte do confronto entre os grandes discursos e os testemunhos de vida de indivíduos e grupos não hegemônicos. Sendo assim, nenhuma memória é produzida de maneira pacífica, sem embates. A sua construção é palco de disputas, bem como sua reescrita a partir de novos atores, novos espaços, novos agentes. Portanto, a rememoração é uma exigência feita às próximas gerações como o primeiro passo para que os sofrimentos e opressões das gerações passadas possam ser reparados. A reparação está além das tradicionais compensações econômica e simbólica, sendo efetiva às vítimas de graves violações dos direitos humanos e seus familiares, tendo papel de destaque na consolidação do processo de reconciliação. Ela implica a ideia de um presente transformado que, sendo capaz de representar um reencontro com o passado perdido, pode, por sua vez, retomá-lo e transformá-lo, sem que haja a repetição.



XXXI CONGRESO ALAS URUGUAY 2017

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

III. Metodología de pesquisa

Como apontado na introdução, a pesquisa que embasou o artigo aqui apresentado encontra-se em curso. Por conta disso, o estudo de caso ainda se situa em um estágio embrionário, exploratório, onde o principal objetivo é proporcionar maior familiaridade com o objeto em questão: a proposta da CEV colombiana.

O emprego do método dialético de análise se justifica pela inviabilidade de observar o caráter único e a importância da CEV fora do contexto social colombiano, sem uma apurada verificação das contradições impostas e que dão origem a novas inconsistências a serem resolvidas. Então, todas as leis que regem o processo dialético contribuem para a formulação de uma síntese que corrobora a inexistência de um Estado democrático de fato na Colômbia, reafirmando a permanência de um Estado de exceção, de caráter terrorista.

Do mesmo modo, o estudo defende que a proposta estrutural da CEV colombiana se destaca em relação às demais comissões da verdade empreendidas na América Latina. Mesmo estando imersa em contextos e temporalidades diferentes, tal particularidade não influi em suas linhas gerais e orientações, impedindo que se apresente divergente das demais em termos normativos.

Em concomitância à abordagem dialética, faz-se relevante a utilização do método procedimental histórico, uma vez que um vasto conjunto de eventos fundamentou e motivou a elaboração da proposta em questão, sendo esta condicionante para a obtenção dos Acordos de Paz e para consolidação da Colômbia pós-acordo. A amplitude da abordagem consente o uso de fontes documentais de diferentes tipos, que possam explicar os fatos geradores da proposta de CEV da Mesa de Diálogos e, também, respaldar a análise apresentada.

Para isso, foram apreciadas legislações, informes e relatórios de organismos internacionais, Informes Conjuntos e notas produzidas durante os Diálogos de Havana,



**XXXI CONGRESO ALAS
URUGUAY 2017**

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

dados resultantes das diversas comissões e grupos históricos colombianos, além da bibliografia de referência sobre o tema.



XXXI CONGRESO ALAS
URUGUAY 2017

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

IV. A Comissão para o Esclarecimento da Verdade e suas especificidades: análises gerais

Para percorrermos os caminhos referentes à averiguação da proposta de CEV colombiana, especialmente no que toca sua originalidade e possível contribuição aos direitos humanos do continente latino-americano, é preciso desvendar o que é o direito à verdade que alicerça a comissão colombiana e pauta o estabelecimentos das comissões no mundo todo.

Para a Organização das Nações Unidas (ONU), o acesso à verdade significa o conhecimento por parte da sociedade dos abusos, da identidade dos autores, das causas, dos fatos, das circunstâncias relacionadas às violações e do destino final e/ou paradeiro dos desaparecidos (ONU, 2005). Igualmente, está embutido no processo de Justiça de Transição, entendido como elemento constitutivo de um movimento jurídico em prol do esclarecimento e responsabilização de violações contra os direitos humanos (Sousa, Silva, Paixão, Fonseca & Rampin, 2015).

O papel desempenhado pelo Estado é de grande monta, já que cabe a ele, conforme a Resolução 9/11, sobre o *Direito à Verdade do Conselho de Direitos Humanos* (ONU, 2008), fornecer “[...] mecanismos adequados e efetivos para que a sociedade em seu conjunto e, em particular, os familiares das vítimas conheçam a verdade em relação às violações manifestas dos direitos humanos e às violações graves do direito internacional humanitário”.

Do mesmo modo, cabe ao Estado apurar a verdade sobre os abusos e violações independentemente de julgamentos criminais serem possíveis, garantindo o direito à verdade também por meio de processos não-judiciais, além da preservação de arquivos e outras evidências sobre as violações, com a finalidade de facilitar o conhecimento das mesmas, investigar alegações e prover acesso à reparação conforme o Direito



**XXXI CONGRESO ALAS
URUGUAY 2017**

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

Internacional para as vítimas dos conflitos. É nesse quadro que se incorporam as comissões da verdade.

Conforme os especialistas do Centro Internacional de Justiça Transicional (ICTJ, sigla em inglês), as comissões da verdade “são investigações oficiais temporárias, estabelecidas para determinar fatos, causas e consequências de violações de direitos humanos ocorridos no passado” (González e Varney, 2013, p. 9). Ou seja, de maneira resumida, são ferramentas geradas pelo Estado em resposta às demandas sócio-históricas apresentadas, a fim de auxiliar sociedades divididas a superar o silêncio, a desconfiança e evitar novas violações.

A urgência em torno da memória não é uma inovação nascida com o acordo em torno da CEV na Colômbia. É premente explicitar que esta não foi a única tentativa de estabelecer a verdade sobre os conflitos entre o Governo Nacional e as FARC-EP. O Ato Legislativo n° 01, de 31 de julho de 2012, por meio do qual se estabelecem instrumentos jurídicos de justiça transicional para a Colômbia, já aponta para criação de uma lei que estabeleça uma comissão da verdade, cujo mandato “[...] poderá incluir a formulação de recomendações para a aplicação dos instrumentos de justiça transicional, incluindo a aplicação dos critérios de seleção” (Colômbia, 2012).

Desse jeito, governos anteriores ao de Juan Manuel Santos estabeleceram comissões da verdade: três transmutaram-se em comissões de memória histórica – Grupo de Memória Histórica (2007-2011), Centro Nacional de Memória Histórica (2011-até os dias de hoje) e Comissão Histórica do Conflito e suas Vítimas (2015, colocado em marcha durante as negociações em torno do Ponto 5 – Vítimas) –, cinco em comissões de acompanhamento e outra em uma comissão mista com funções de memória histórica e judicialização. A importância de cada uma delas não pode ser questionada enquanto contribuição à história do conflito. Contudo, não desempenharam o papel esperado de uma comissão da verdade em sua plenitude.

O objeto da presente investigação, a proposta atual de Comissão para o Esclarecimento, está inserido no Ponto 5, de Vítimas. Sobre este ponto, é interessante



**XXXI CONGRESO ALAS
URUGUAY 2017**

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

lembrar que o mesmo foi finalizado em 15 de dezembro de 2015 e é uma das resoluções mais relevantes dentro do Acordo Final. Suas negociações duraram aproximadamente 18 meses e estabeleceram a necessidade de manter a vítima como protagonista dentro do processo de construção de paz e, por assim dizer, da própria memória, sob a ótica de garantir os direitos humanos das vítimas e a verdade.

Além disso, o Ponto 5 também estabelece as bases para a composição do chamado Sistema Integral de Verdade, Justiça, Reparação e Não Repetição (SIVJRN), uma união de diversos mecanismos judiciais e extrajudiciais criados pelos Diálogos de Paz. Tal mecanismo é composto pela Unidade de Busca de Pessoas Desaparecidas (UBPD) no contexto e em razão do conflito armado; pela Jurisdição Especial para a Paz (JEP) e pelas medidas de reparação integral; e pela Comissão para o Esclarecimento da Verdade, a Convivência e a Não Repetição (CEV).

Então, conforme consta no Acordo Final, aprovado em 24 de agosto de 2016 e ratificado em 12 de novembro do mesmo ano,

O Sistema Integral parte do princípio de reconhecimento das vítimas como cidadãos com direitos; do reconhecimento de que deve existir verdade plena sobre o ocorrido; do princípio de reconhecimento e responsabilidade por parte de todos aqueles que participaram de maneira direta ou indireta do conflito e se viram envolvidos de alguma maneira em graves violações aos direitos humanos e graves infrações ao Direito Internacional Humanitário; do princípio de satisfação dos direitos das vítimas à verdade, à justiça, à reparação e à não repetição, sobre a premissa de não trocar impunidades, tendo em conta também os princípios básicos da Jurisdição Especial para a Paz, entre os quais se contempla que ‘se deverá reparar o dano causado e se restaurar quando for possível’ (Mesa de Conversaciones, 2017, p. 127).

Pode-se afirmar que é uma inovação ter um Sistema Integral que interconecte os mecanismos de incentivo ao indivíduo em dar prosseguimento à busca por seu direito ao esclarecimento da verdade, à memória, à não repetição, ao reconhecimento de



**XXXI CONGRESO ALAS
URUGUAY 2017**

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

responsabilidades tanto por parte dos grupos guerrilheiros quanto pelo Governo, além da justiça satisfatória através de uma justiça especial.

De tal modo, é explícito o indicativo de utilização de mecanismos judiciais e extrajudiciais para garantir os direitos das vítimas, prestar contas pelo ocorrido, promover a segurança jurídica dos participantes dos conflitos e contribuir com a transição do conflito armado para a paz.

Como parte constituinte do SIVJNRN, a CEV não pode ser compreendida de maneira isolada dos demais elementos. É um órgão temporário e de caráter extrajudicial, que “responde à necessidade ética, política e histórica de contribuir, junto com outras iniciativas, para criar as condições, os compromissos e as garantias de não repetição” (Idem, 2017, p. 131).

Sobre a essência extrajudicial da CEV,

[...] suas atividades não terão caráter judicial, nem poderão implicar a imputação penal daqueles que compareçam ante ela. A informação que receba ou produza a Comissão não poderá ser transferida por esta a autoridades judiciais para ser utilizada com a finalidade de atribuir responsabilidades em processos judiciais ou para ter valor probatório; nem as autoridades judiciais poderão requerê-las (Ibidem, 2017, p. 134).

É importante destacar que – diferente das demais comissões da verdade instaladas na América Latina –, a proposta da atual CEV colombiana também possui como meta a promoção de um entendimento compartilhado pela sociedade de aspectos menos conhecidos da violência decorrente dos conflitos, a partir de um enfoque diferencial e de gênero e, também, territorial, que deverão ser reconhecidos pelos envolvidos nos conflitos.

Quanto à temporalidade a ser abordada pelo mandato da comissão, o documento final é bem específico: o período do conflito. Por conta de sua longa duração, indica que os comissionados e as comissionadas deverão selecionar prioridades na investigação, sempre tornando pública a metodologia a ser aplicada. Contudo, para esclarecer e



XXXI CONGRESO ALAS URUGUAY 2017

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

contextualizar de maneira aprofundada as origens e múltiplas causas do conflito será permitido lançar mão da análise de eventos históricos anteriores a este. Para isso, torna-se de grande valia os resultados obtidos pelo trabalho desenvolvido pela Comissão Histórica do Conflito e suas Vítimas (CHCV) e pelo Centro Nacional de Memória Histórica.

Fica explícito no documento final, sobretudo a partir das funções da comissão, o entendimento sobre os critérios orientadores acerca das atividades a serem desenvolvidas. São eles: a) Centralidade das Vítimas; b) Imparcialidade e independência; c) Caráter transitório; d) Participação; e) Enfoque territorial; f) Enfoque diferencial e de gênero; g) Coordenação com outras medidas de construção de paz; h) Garantias para os comissionados e as comissionadas; i) Condições de segurança; j) Convivência e reconciliação; k) Regras de procedimento; l) Metodologia; e m) Mecanismo extrajudicial.

É importante lembrar que a implantação e desenvolvimento da CEV foram elencados como condição para o bom andamento do processo transicional. Dessa forma, a demora e/ou o não cumprimento dos itens relativos ao Acordo sobre as Vítimas poderiam causar certo desconforto e muitas incertezas sobre a vontade política de manter o acordado nos Diálogos de Havana e, assim, colocar em risco o pós-acordo.

Somente após um ano da assinatura do Acordo Final, em 5 de dezembro de 2017, o Presidente Juan Manuel Santos instalou a Comissão para o Esclarecimento da Verdade colombiana, fazendo uma declaração bastante elucidativa acerca do caráter reconciliatório da CEV. Em suas palavras,

O objetivo fundamental é passar da vingança à convivência, do ódio à reconciliação, da separação à construção conjunta de um futuro melhor. E a verdade é um antídoto contra novos ciclos de violência, ajudam à não repetição. E ao reconhecer a verdade, as causas e os fatos, ficará mais fácil para a Colômbia se reconciliar e, é claro, não repetir. Para sanar feridas e estabelecer bases firmes para a nova Colômbia que estamos construindo é que estamos criando esta Comissão, este sistema, porque como disseram tantas vezes e como diz a Bíblia: a verdade nos torna livres (Santos, 2017).



**XXXI CONGRESO ALAS
URUGUAY 2017**

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

O Presidente colombiano também reafirmou a CEV como parte constitutiva do Sistema Integral e o protagonismo das vítimas na solução do conflito, apontando que seus direitos são uma prioridade. Além disso, reforçou o teor extrajudicial das informações a serem colhidas pela Comissão:

[...] Antes só podíamos aspirar a verdade judicial; e isto é algo muito importante, agora existirá uma verdade a partir das vozes daqueles que padeceram e participaram do conflito. E que isto fique claro: não é, nem será uma caça às bruxas como alguns insinuaram, nem uma cascata de acusações indiscriminadas. As atividades da Comissão e as informações que forem recolhidas não terão efeitos judiciais (Idem, 2017).

A Comissão para o Esclarecimento da Verdade, que terá duração de 3 anos, contará com a Presidência do Padre Francisco de Roux e a participação de Alejandra Miller, Alejandro Valencia, Alfredo Molano, Carlos Bernstein, María Ángela Salazar, María Patricia Tobón, Marta Ruiz, o major reformado Carlos Ospina, Saúl Alonso Franco e Lucia Fernández.

Até o momento da escrita deste artigo a CEV ainda não tinha iniciado seus trabalhos, previsto para os primeiros meses de 2018. Portanto, seus rumos ainda são uma incógnita, mas certamente repletos de obstáculos e disputas políticas pela memória a ser consolidada na Colômbia pós-acordo.



XXXI CONGRESO ALAS URUGUAY 2017

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

V. Considerações finais

Refletir sobre os caminhos e descaminhos da construção memorialística nunca é tarefa fácil, sobretudo quando a mesma é calcada em acontecimentos tão recentes e traumáticos como no caso dos conflitos entre o Governo Nacional colombiano e as FARC-EP. A incumbência é ainda mais difícil em se tratando de uma proposta de Comissão para o Esclarecimento da Verdade, a Convivência e a Não Repetição que, além da atribuição de prover o reconhecimento das responsabilidades por parte dos envolvidos nos conflitos e a promoção da verdade, também é peça chave para o efetivo cumprimento dos Acordos Finais e para a qualidade transicional do pós-acordo.

A CEV colombiana também se apresenta como uma espécie de modelo para os diálogos recém-inaugurados entre o Governo Nacional e o Exército de Libertação Nacional (ELN). Ou seja, seu papel para a obtenção de uma paz realmente estável e duradoura é de brutal importância.

É preocupante que a colocação em prática do acordado previamente esteja se dando de maneira demorada, a passos de formiga. A incerteza em relação ao futuro e à manutenção da paz leva a refletir sobre a real vontade política dispensada pelo Estado quanto à execução do pactuado durante os Diálogos de Paz.

Vale ressaltar a passagem sobre o objetivo do fim do conflito contida no Acordo Final:

O fim do conflito deve contribuir para garantir que cessem as violações e infrações, e é também uma oportunidade para garantir a satisfação dos direitos das vítimas. O término definitivo das hostilidades oferece condições para que as vítimas se expressem sem medo e recebam o reconhecimento que lhes corresponde; uma oportunidade para que todos a quem caibam a responsabilidade por violações aos direitos humanos ou infrações ao DIH façam o correspondente reconhecimento; e em consequência, uma oportunidade para aplicar com maior efetividade



**XXXI CONGRESO ALAS
URUGUAY 2017**

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

medidas que garantam a verdade, a justiça, a reparação e a não repetição (Mesa de Conversaciones, 2017, p. 127).

Portanto, é razoável apontar que a demora na instalação da CEV e o atraso em suas atividades refletem a disputa pela hegemonia entre diferentes grupos sociais colombianos na implementação de seu projeto político. Sem dúvida, o objetivo implícito é obter a condição de direção moral e intelectual do processo, impondo uma determinada visão de realidade e do passado recente, atestando que um grupo social se torna hegemônico antes mesmo de conquistar o poder governamental.

Indubitavelmente o ano de 2018 será um marco para a consolidação do pós-acordo. Espera-se o cumprimento cabal dos Acordos de Paz, a partir de estratégias que sejam capazes de impedir a continuidade de práticas geradoras de violência, sobretudo no que diz respeito às heranças e atuação dos grupos paramilitares. É indispensável a garantia dos direitos das vítimas, inclusive a concessão das reparações, para que alcancem o mínimo de dignidade e possam reconstruir suas vidas.

As disputas presidenciais colombianas, agendadas para maio, prometem ser polarizadas entre os defensores e partícipes dos Diálogos de Paz e seus críticos ferrenhos. Consequentemente, a tônica das campanhas será em torno da execução, modificação e até mesmo suspensão dos Acordos de Paz, o que poderá coloca-los em risco.

Portanto, o desejável é que a vitória eleitoral resulte em uma coalizão política verdadeiramente comprometida com a construção da paz, fruto da negociação e da concórdia, que aponte positivamente para os caminhos de concertação nas negociações entre Governo e ELN, suscitando de fato as bases para a não repetição.



**XXXI CONGRESO ALAS
URUGUAY 2017**

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

VI. Bibliografía

- AGAMBEN, G. (2014). *Estado de exceção*. São Paulo: Boitempo.
- AGUDELO, León Valencia (comp.). (2017). *Terminó la guerra, el postconflicto está en riesgo: a un año del acuerdo de paz*. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: CLACSO; Bogotá: Fundación Paz & Reconciliación.
- BENJAMIN, W. (2016). *O anjo da história*. Belo Horizonte: Autêntica.
- COLOMBIA. (2012). ACTO LEGISLATIVO N° 01, DE 31 DE JULIO DE 2012. *Por medio del cual se establecen instrumentos jurídicos de justicia transicional en el marco del artículo 22 de la Constitución Política y se dictan otras disposiciones*. Bogotá, DC, julho, 2012. Disponível em: <<http://www.fiscalia.gov.co/colombia/wp-content/uploads/2012/07/Acto-Legislativo-01-de-2012.pdf>> Acesso em: 18 nov. 2017.
- COSTA, R. (2011). *Gramsci e o conceito de hegemonia*. Cadernos do ICP, n. 1. Salvador: Quarteto; São Paulo: ICP.
- DUHALDE, L. (2014). *El Estado terrorista argentino*. Buenos Aires: Colihue.
- GONZÁLEZ JÁCOME, J. (2015). *Estados de excepción y democracia liberal en América del Sur: Argentina, Chile y Colombia (1930-1990)*. Bogotá: Editorial Pontificia Universidad Javeriana.
- GONZÁLEZ, Eduardo e VARNEY, Howard. (2013). *Busca da verdade: Elementos para a criação de uma comissão da verdade eficaz*. Brasília: Comissão de Anistia do Ministério da Justiça; Nova York: Centro Internacional para la Justicia Transicional.
- HALBAWCHS, M. (2005). *A memória coletiva*. São Paulo: Centauro.
- HYLTON, F. (2010). *A revolução colombiana*. São Paulo: Editora UNESP.
- JELÍN, E. (2017). *La lucha por el pasado*. Buenos Aires: Siglo XXI Editores.
- MESA DE CONVERSACIONES (2017). *Acuerdo Final para la Terminación del Conflicto & la Construcción de una Paz Estable y Duradera*. Bogotá: Oficina del Alto Comisionado para la Paz.



**XXXI CONGRESO ALAS
URUGUAY 2017**

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. (2005). *O direito à verdade*. Doc. E/CN.4/RES/2005/66. 20 de abril de 2005. Preâmbulo.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS / CONSELHO DE DIREITOS HUMANOS. (2008) *Resolução 9/11 sobre o Direito à Verdade*. Doc. A/HRC/RES/9/11. 24 de setembro de 2008.

POLLAK, M. (1992). Memória e identidade social. *Estudos Históricos* 10, (5), 200-212.

SANTOS, J. M. (2017). *Declaración del Presidente Juan Manuel Santos tras instalar la Comisión para el Esclarecimiento de la Verdad, la Convivencia y la No Repetición*. 5 de dezembro de 2017. Disponível em: <<http://es.presidencia.gov.co/discursos/171205-Declaracion-del-Presidente-Juan-Manuel-Santos-tras-instalar-la-Comision-para-el-Esclarecimiento-de-la-Verdad-la-Convivencia-y-la-No-Repeticion>> Acesso em: 8 dez. 2017.

SOUSA Jr., José Geraldo de; SILVA Fº, José Carlos M.; PAIXÃO, Cristiano; FONSECA, Livia Gimenes D. da; RAMPIN, Talita T. D. (orgs.). (2015) *O direito achado na rua: introdução crítica à justiça de transição na América Latina*. (7). Brasília: UnB.